

**PROJETO DE LEI N.º 2.053-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Otoni de Paula)**

Dispõe sobre o comércio de zarabatanas, equipamentos de arqueria e materiais perfurocortantes; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL SILVEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.053, de 2019, tem por objetivo dispor sobre o comércio de zarabatanas, equipamentos de arqueria e materiais perfurocortantes.

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta que a medida ali indicada visa coibir “o mau uso desses materiais, entre outras que poderiam ser consideradas, está na restrição à aquisição por menores e, também, no registro de quem os adquiriu”.

Apresentada em 04 de abril de 2019, a proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Ordinária.

Em 15 de maio de 2019, fui designado relator. Depois de transcorrido o prazo de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de Lei em análise é de competência desta Comissão por tratar de matéria prevista nas alíneas “b” e “c”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Sob o ponto de vista da segurança pública, somos do parecer que a proposição deve prosperar. Nunca é demais propor medidas que visem reduzir a criminalidade violenta.

De plano, estamos de acordo com o previsto no art. 1º, caput, da proposição apreciada, que estabelece medidas administrativas para regular as vendas, como registro da quantidade adquirida, do nome

completo, endereço e CPF do comprador no verso da via da nota fiscal, que permanecerá por 05 (cinco) anos em poder da pessoa jurídica que efetuou a comercialização.

Estamos de acordo também com a exigência de o comprador ser maior de 18 anos, prevista no § 1º, do art. 1º do PL nº 2.053, de 2019 e com a exigência de numeração nos equipamentos regulados.

Além disso, adimplimos a proposta de responsabilizar civil e penalmente as firmas que descumprirem o estabelecido no projeto de lei.

De todo o exposto, o nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.503, de 2019.**

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2019

**Deputado DANIEL SILVEIRA**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.053/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Silveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente, Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Cabo Junio Amaral, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Julian Lemos, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Sanderson, Santini, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Airton Faleiro, Célio Silveira, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Gurgel, Luis Miranda, Nicoletti, Paulo Freire Costa, Professora Dayane Pimentel e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**  
**Presidente**